

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2015, da Senadora Lídice da Mata, que *institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.*

SF/15911.30244-13

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2015, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que “*institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco*”.

A proposição, em seu art. 1º, descreve o objetivo da lei.

O art. 2º estabelece os princípios para revitalização da bacia do rio São Francisco.

O art. 3º dispõe sobre os objetivos que nortearão as ações relacionadas à revitalização.

O art. 4º descreve as ações prioritárias para a revitalização da bacia hidrográfica.

O art. 5º determina que os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação dos recursos hídricos.

O art. 6º dispõe que o Poder Público, em todos os níveis, promoverá a criação e ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água na bacia hidrográfica.

O art. 7º estabelece que os Estados inseridos na bacia hidrográfica do rio São Francisco devem dispor de órgão gestor de recursos hídricos capacitado, com técnicos próprios e em número suficiente para atender às demandas relacionadas a recursos hídricos.

Já o art. 8º contém a cláusula de vigência da lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação ao projeto, a autora argumenta que as iniciativas relacionadas à revitalização da bacia do rio São Francisco carecem de coordenação e de maior aporte de recursos, o que impediria o êxito em relação ao objetivo principal de buscar soluções para os problemas socioambientais que têm ocasionado a degradação da bacia e, consequentemente, a diminuição da produção de água.

Ademais, o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco receberia recursos modestos e suas ações, além de dispersas, seriam insuficientes para reverter o quadro de degradação da bacia.

Em tal contexto, a criação de uma lei que estabeleça normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco poderia contribuir significativamente para aperfeiçoar a coordenação das iniciativas de revitalização, nos níveis federal, estadual e municipal, e, com isso, lograr melhores resultados.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Consoante disposto no Regimento Interno do Senado Federal – RISF, em seu art. 104-A, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional

opinar sobre matérias pertinentes a integração nacional e outros assuntos correlatos.

O PLS 86/2015 tem como objetivo instituir normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A bacia do rio São Francisco há tempos tem sofrido com o crescimento socioeconômico sem planejamento, o que alterou significativamente as condições de qualidade e volume de seus recursos hídricos.

Os impactos se fazem sentir nas mais diversas atividades, a exemplo da captação de água para abastecimento de núcleos urbanos e indústrias, irrigação, circulação de balsas, atividades turísticas, geração de energia elétrica e aquicultura.

No intuito de reverter o quadro de degradação ambiental, foi criado, em 2004, o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PRSF), que tem como objetivo executar ações integradas para recuperar, conservar e preservar o meio ambiente da bacia e mitigar os impactos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável.

A revitalização da bacia do rio São Francisco envolve diversos tipos de ação, entre elas, esgotamento sanitário, ligações intradomiciliares, controle de processos erosivos, gestão de resíduos sólidos, preservação de nascentes e de matas ciliares.

As ações de revitalização têm apresentado resultado aquém do esperado e os recursos empregados apresentam níveis de execução orçamentária abaixo dos inicialmente previstos.

Segundo o Ministério da Integração, o programa passou a limitar a revitalização aos locais onde há obras de transposição do rio São Francisco, havendo necessidade de execução de obras de preservação de nascentes, replantio da mata ciliar, obras de saneamento básico em cidades ribeirinhas e ações para contenção de erosões em toda a extensão do rio.

Como ilustração da baixa execução orçamentária, dados do sistema Siga Brasil referentes ao programa de Saneamento Básico, sob

responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, cujas ações envolvem esgotamento sanitário, tratamento de resíduos sólidos, abastecimento público e ligações intradomiciliares nas bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, mostram dotação autorizada de R\$ 286,2 milhões para o exercício de 2014, dos quais foram executados somente R\$ 75,0 milhões.

Assim, acreditamos que a aprovação de lei que regulamente as normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco poderá contribuir decisivamente para a reversão do quadro atual de degradação ambiental.

Apesar do mérito do projeto, no entanto, julgamos que devam ser retirados do texto os itens I e X do art. 4º e modificada a redação do item I do art. 3º, pois tratam da expansão da infraestrutura para reserva hídrica, inclusive mencionada como prioritária, ação não diretamente relacionada à revitalização da bacia.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CDR (ao PLS nº 86, de 2015)

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....
I – aumentar a oferta hídrica.” (NR)

SF/15911.30244-13

EMENDA N° — CDR
(ao PLS nº 86, de 2015)

Suprimam-se os incisos I e X do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2015, renumerando-se os demais.

SF/15911.30244-13

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator